



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 060/2002.

Determina a forma de entrega de mercadorias ao consumidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos de venda a varejo são obrigados a entregar a mercadoria ao consumidor, embalada e pronta para ser transportada.

Art. 2º - Fica vedada a entrega de papel, sacola, caixa ou similares ao consumidor, para que ele embale a mercadoria.

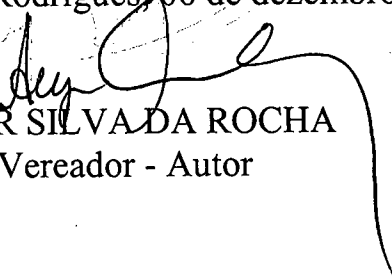
Art. 3º - Os infratores serão multados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dobrando-se o valor da multa, em cada reincidência, até o limite de 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Art. 4º - Os estabelecimentos de venda a varejo são obrigados a afixar a Lei em local visível ao consumidor.

Art. 5º - As multas serão corrigidas anualmente, pelo índice de correção dos tributos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Oswaldo Rodrigues, 06 de dezembro de 2002.


ACYR SILVA DA ROCHA
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

A venda de um produto pressupõe o transporte da mercadoria, assim, a embalagem é inerente ao ato da venda, pelo que o consumidor pagou. Não se pode admitir que, fugindo de suas obrigações, alguns estabelecimentos comerciais transfiram o seu dever para os clientes, oferecendo sacolas e similares, para que o consumidor faça o serviço deles.

Acrescente-se o fato que, enquanto está atarefado embalando as suas compras, o consumidor não consegue conferir as mercadorias e os preços que está pagando.

Plenário Oswaldo Rodrigues dos Santos, 06 de dezembro de 2002.



ACYR SILVA DA ROCHA
Vereador - Autor